

AVISO Nº 01/GGBM/2005

ASSUNTO: Diferencial máximo entre taxas de compra e venda de moeda estrangeira (*spread*)

No quadro da modernização do mercado cambial no país, foi emitido o Aviso nº7/GGBM/2004, de 24 Dezembro, que aprova o Regulamento do Mercado Cambial Interbancário (MCI).

Os operadores deste Mercado subscreveram um Código de Conduta que estabelece, entre outros, o dever de fixação de um diferencial (*spread*) em meticais, entre as taxas de compra e venda de divisas, nas operações que praticam entre si.

Assim, havendo necessidade de tornar o mercado cambial mais competitivo e levar ao público o benefício decorrente da prática de harmonização do *Spread* nas taxas de câmbio, ao abrigo do nº. 3 do artigo 8 da Lei nº 3/96, de 4 de Janeiro, o Banco de Moçambique determina:

ARTIGO 1

(Dever de observância do *spread* máximo de 2%)

1. Todas as entidades autorizadas a exercer o comércio de câmbios, nomeadamente Bancos e Casas de Câmbio, nas operações a realizarem com os seus clientes, devem observar um diferencial (*spread*) máximo de dois por cento (2%) entre as respectivas taxas de compra e venda.
2. O *spread* fixado nos termos do número anterior deverá cobrir ainda quaisquer taxas e comissões cobradas, quando se trate de transacções de notas e moedas estrangeiras, cheques de viagem e cartões de crédito.
3. Para assegurar maior transparência, todos os operadores devem colocar a tabela de câmbios em lugar visível e de fácil consulta pelo público.

ARTIGO 2

(Sanções)

O não cumprimento do disposto no artigo anterior constitui infracção e é punível nos termos da Lei.

ARTIGO 3
(Esclarecimento de dúvidas)

As dúvidas que surgirem da interpretação e aplicação do presente Aviso deverão ser submetidas ao Departamento de Supervisão Bancária do Banco de Moçambique.

ARTIGO 5
(Revogação)

É revogada a Carta-Circular nº 2, de 7 de Maio de 1993, do Departamento de Operações Cambiais, bem como os demais dispositivos que contrariem o presente aviso.

Maputo, 29 de Abril de 2005

O GOVERNADOR

Adriano Afonso Maleiane